

REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 18/02/2020

1 Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 09:11 horas na Sala de Reuniões da
2 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica
3 - CTJ, onde compareceram os seguintes representantes: Sr. João Ricardo Padilha Santos
4 representante da OAB/SC, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues representante da OAB/SC, Sra.
5 Patrícia Kotzias Aguiar representante da OAB/SC, Sr. Luiz Fernando Rossetti Borges
6 representante da OAB/SC, Sr. Cristiano da Luz Alves representante da CDL, Sr. Thiago
7 Apolinário Michelin representante da SMS e o Sr. Humberto Morato Filpi representante da
8 UFECO. Sr. Rodrigues iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Após agradeceu a Dra.
9 Patrícia por representar a todos na reunião do COMDEMA, e passou a palavra. Sra. Patrícia –
10 relatou ocorrido na reunião plenária, e também detalhou tecnicamente os pareceres da
11 Procuradoria Geral do Município, números três e quatro encaminhados a todos. Em seguida
12 iniciou-se a leitura dos pareceres. **PROCESSO N. 978/2014, AUTO DE INFRAÇÃO**
13 **AMBIENTAL (AIA) n. 14354**, Autuado: **MAIKO TEIXEIRA**, em seu parecer o relator Sr.
14 Luiz opina pela improcedência do recurso, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o
15 parecer foi aprovado por unanimidade. **Obs:** que a FLORAM verifique a possibilidade de
16 demolição, ou não do muro. **PROCESSO N. 2320/2015, AIA n. 13764**, Autuado: **VARANDAS**
17 **PETISQUEIRA LTDA ME**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela procedência do
18 recurso interposto, haja vista decisão judicial (liminar) autorizando o funcionamento do local.
19 Anulação dos AIAs lavrados. Verificado baixa do CNPJ na vara comercial. Aberta a votação o
20 Sr. Thiago solicitou **VISTAS**. **PROCESSO N. 1141/2012, AIA n. 11820**, Autuado: **WILLIAN**
21 **REED SILVA**, em seu parecer **Voto-Vista**, a relatora Sra. Patrícia opina pela procedência do
22 recurso interposto, haja vista tratar-se de fiscalização competente à obra irregular (urbanístico),
23 consequente anulação do AIA. Remessa dos autos à SMDU. Parecer do relator Sr. Cristiano,
24 opina pela conversão das penalidades impostas, conforme legislação vigente, em advertência,
25 devido a área ser urbanisticamente consolidada, porém reconhecendo os AIAs, lavrados. Aberta
26 a votação o parecer aprovado por maioria foi o do relator Sr. Cristiano. Sr. Thiago se deu por
27 impedido. **PROCESSO N. 1450/2016, AIA n. 15533**, Autuado: **MANOEL FRANCISCO**
28 **AMORIM FILHO**, em seu parecer **Voto-Vista**, o relator Sr. Thiago opina pela procedência do
29 recurso interposto, por falta de clareza na descrição do AIA opina-se pela sua nulidade e
30 consequente arquivamento dos autos. Parecer do relator Sr. Eduardo opina pelo retorno dos autos
31 à Floram, para que faça a medição da edificação até o referido curso d'água, ou, que o AIA seja
32 anulado por falta da medição da distância. Aberta a votação o parecer **Voto-Vista** ganhou por
33 unanimidade. **PROCESSO N. 1129/2015, AIA n. 12062**, Autuado: **ESCOLA LIVRE DE**
34 **MUSICA ALLEGRO VIVACE LTDA**, em seu parecer o relator Sr. Rodrigues opina pela
35 improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer
36 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 367/2014, AIA n. 12981**, Autuado: **IVONE B.**
37 **MARTINS**, em seu parecer a relatora Sra. Patrícia opina pela procedência parcial do recurso
38 interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Porém, corrige aplicação da multa em seu mínimo
39 legal, sendo R\$10.000,00 (dez mil) cada AIA, totalizando a penalidade de multa em
40 R\$20.000,00 (vinte mil reais). Deferimento do pedido de conversão da multa em prestação de
41 serviço. Aberta a votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Foi o Relatório. Sendo este o
42 último item de pauta o Sr. Rodrigues agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A

43 Reunião foi encerrada as 11:09 h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de Santana, Secretário
44 do COMDEMA/CTJ, que a submeterá a apreciação e aprovação dos membros da CTJ para todos
45 os efeitos legais.